

1 INTRODUÇÃO

A lavagem de dinheiro é entendida como sendo o conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca incorporar à economia formal recursos que se originam de atos ilícitos, dando-lhes aparência legítima. As atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, podem ser utilizadas na prática de transações financeiras ilegais, o que torna o sistema financeiro particularmente vulnerável à lavagem de dinheiro.

O terrorismo por sua vez caracteriza-se pelo uso indiscriminado de violência, física ou psicológica, através de ataques a pessoas ou instalações, com o objetivo de suscitar o sentimento de medo na sociedade, desorganizando-a e enfraquecendo politicamente governos ou Estados para a tomada do poder. É utilizado por uma grande gama de instituições como forma de alcançar seus objetivos, como organizações políticas, grupos separatistas e até por governos no poder.

A UNIPRIME tem o propósito de conduzir seus negócios observando a legislação em vigor. Isto posto, possui procedimentos que estão de acordo com o disposto nas normas regulatórias, mitigando os riscos inerentes ao que tange à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro.

2 BASE LEGAL

São inúmeras as legislações que deliberam sobre prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo. Abaixo, seguem as principais a serem observadas:

- A Lei nº 9.613/1998, que tipifica o crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e institui medidas que conferem maior responsabilidade aos entes que compõem o sistema financeiro, criando ainda no

âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);

- A Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- A Resolução nº 4.658/2018, que discorre sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem.
- A Circular nº 3.978/2020, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na lei nº. 9.613/1998;

A Carta Circular nº 4.001/2020, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

3 SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações que tratam de indícios/suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros.

4 GOVERNANÇA

É de responsabilidade de todos os COLABORADORES a imediata comunicação ao setor responsável ao se deparar com indícios de ilicitude, mesmo que se tratem apenas de suspeitas. As responsabilidades e roteiro de atividades dos envolvidos com a prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo estarão retratadas em documentos internos da UNIPRIME.

As atividades suspeitas são avaliadas e processadas por diversos setores, sendo eles o Departamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, Setor Comercial, Setor de Controles Internos e Compliance, Conselho de Administração e Diretoria, cada um com sua competência específica.

5 TREINAMENTO

Os COLABORADORES da UNIPRIME são adequadamente treinados no que tange à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo. Para isso, a UNIPRIME proporciona a todos os COLABORADORES um programa de treinamento e de conscientização sobre a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo anualmente.

6 PROCESSO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A Circular nº 3.978/2020 descreve que operações e situações suspeitas referem-se a qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização da instituição para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Os processos de controle e monitoramento estão detalhados em documentos internos da UNIPRIME e são implementados para evitar que a UNIPRIME seja utilizada para a ocultação da origem de recursos provenientes de atividades criminosas, bem como a responsabilização administrativa e criminal de sua diretoria e/ou de seus associados.

7 SUPERVISÃO

Todos os COLABORADORES da UNIPRIME deverão estar familiarizados com os princípios e regras de PLD/FT e têm a obrigação de assegurar a sua observância mediante documentos internos de procedimento.

8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O COLABORADOR que descumprir quaisquer das determinações previstas nesta Política estará sujeito às penalidades previstas em documento interno, como medidas disciplinares.

Além disso, os COLABORADORES devem estar cientes de que infrações às determinações desta Política podem configurar responsabilidade nas esferas criminal, cível e administrativas.